DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5641/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1632/2014
PROTOCOLO	: 1467485
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: INEZ BRAGANÇA DE OLIVEIRA ALÉM

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Inez Bragança de Oliveira Além, ocupante do cargo de Técnica de Serviços Hospitalares na Fundação de Serviços de Saúde.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	14/01/2014
Prazo de Entrega	29/01/2014
Remessa (postagem/protocolo)	16/01/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito a aposentadoria está previsto no está previsto no art. 35, §1º, 2ª

parte e §5º, combinado com o art. 76 e art. 77 todos da Lei nº. 3.150 de 22 de dezembro de 2005 conforme Decreto "P" nº 2.634 de 26 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.701, de 11 de junho de 2014, pág. 023.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls.36, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias	3.599 (três mil quinhentos e noventa e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 07 da peça 1, a Servidora necessita de curatela devido a sua incapacidade laborativa total e definitiva desde 21/05/2010, se enquadrando no art. 35, § 5º e art. 39 todos da Lei 3.151/05, c/c Emenda Constitucional n. 70 de 29.03.2012.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2474/2015, peça nº 6, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-8978/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 7.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Inez Bragança de Oliveira Além, CPF n. 800.956.901-15, ocupante do cargo de Técnica de Serviços Hospitalares na Secretaria de Estado de Administração/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

fer